



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

LEI Nº 334, de 25 de maio de 1995.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS , aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

I = DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6 desta LEI, tendo por objetivo o Desenvolvimento Econômico e Social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II- Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;

Art. 3º - Respeitadas as disposições do plano de desenvolvimento municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento.

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

Cont.

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjuração do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimento fixos necessários à execução dos projetos;

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto.

III - BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e Pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito Comercial e Industrial.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, discriminar em incisos as fontes, tais como:

- 2% a 5% (dois a cinco por cento) das Receitas da Prefeitura arrecadada com o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ICMS (Imposto sobre Circulação, Mercadorias e Serviços) e Impostos e Taxas Municipais repassados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- Recursos de repasses de Convênios ou Contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- Doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais;
- Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do fundo.

Art. 7º - Os Recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de Desenvolvimento do Município, que estimulam a redução das disparidades regionais de renda;
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

Instituição, Empresa ou Técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos onde haja complementação de crédito, pelo Banco do Brasil S.A. a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 11º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos.

I - INVESTIMENTO FIXO - até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

II - CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO - até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

Art. 12º - Para a Constituição de garantia dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 13º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao paga - mento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14º - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial (TR), ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15º - As taxas de juros, nestas incluídas comisões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obdecer aos seguintes limites.

I - Microempresas - 5% (cinco por cento), ao ano ;

II - Pequenas Empresas - 7% (sete por cento), ao ano.

Art. 16º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplimento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvi - mento Municipal, que exercerá a Administração do Fundo.

Art. 18º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

I - Elaborar o plano de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do fundo;

III - Analisar e enquadrar os projetos no plano de ' Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados ' objetivando comprovar a geração de emprego pre - Determinado;

V - Avaliar os resultados obtidos;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A. ;
- VIII - Autorizar ao Banco do Brasil S.A. até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes;

- I - Da Prefeitura Municipal;
- II - De Associações Patronais;
- III - De Associações de Empregados;
- IV - De Cooperativas;
- V - De Sindicatos;
- VI - Do Banco do Brasil S.A;
- VII - De Representantes do Governo Estadual;
- VIII - De Representantes do Governo Federal;
- IX - De outras entidades representativas da sociedade (Lions, Marçonaria e Associações Comuntárias);
- X - Da Câmara Municipal de Nova Russas-Ce;
- XI - ~~Dois~~ Secretários Municipais;
- XII - Da Ematerce;
- XIII - Da Igreja.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Brasil S.A. será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da Agência Gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 90 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 03 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 06 membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

PARÁGRAFO NONO - Quando se tratar de aprovações de projetos que venham a ser beneficiados com recursos do PRODEM e do MIPEM só terão direito a voto 3 associações de trabalhadores, 3 associações de patrões e 3 de representantes governamentais.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

Cont.

Art. 20 - Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;
- XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.
- VII - DO AGENTE FINANCEIRO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

Cont.

Art. 21º - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II - Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos;
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e definir ou não os créditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;
- V - Colocar à disposição do Conselho de desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do fundo;
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do fundo;
- VII - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
- VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do art. 18.

Art. 22º - O Banco do Brasil S.A. fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento), ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

Cont.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração citada no "CAPUT", deste artigo será paga mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial (TR), ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

Art. 23º - O fundo terá contabilidade própria, e laborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24º - O Banco do Brasil S.A. colabora à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25º - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26º - Decretada a dissolução do fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo fundo.

Art. 27º - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios -



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

rios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

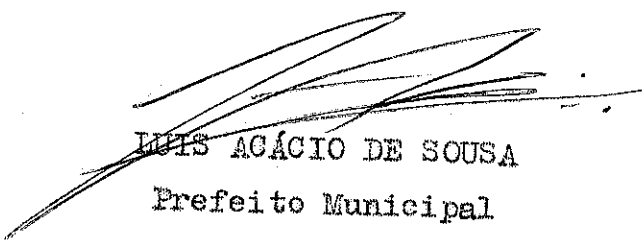
X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de maio de 1.995.



LUIS AGÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal